

Lu. B
Rat

Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão
Deficiente Mental de Vila Real – Sabrosa

Consulta Prévia
CPR/ 5 /2022

Caderno de Encargos

**Aquisição de Peixe e seus derivados Congelados e
outros produtos Congelados/Ultracongelados para a
APPACDM Vila Real – Sabrosa**



W. S. ADY

FORMULÁRIO DE CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Peixe e seus derivados Congelados e outros produtos Congelados/Ultracongelados para a APPACDM Vila Real – Sabrosa.**

2- O objeto do contrato abrange a aquisição de Peixe e seus derivados Congelados e outros produtos Congelados/Ultracongelados de acordo com as especificações técnicas anexas (alínea a) Anexo I).

Cláusula 2.^a - Contrato

1- O contrato é composto pelo respetivo cláusulado contratual e os seus anexos.

2- O contrato a celebrar integra ainda nos termos do n.º 2 do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



u. 8
RZ

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Documentos da proposta

1- Na proposta, o concorrente deverá apresentar os seguintes elementos:

- a) Identificação do procedimento ao qual concorre, com a identificação do prazo de execução.
- b) Declaração de aceitação de todas as condições constantes no caderno de encargos, conforme Anexo I do CCP.

2- O formulário a que se refere a alínea b) do número anterior deverá ser preenchido sem efetuar alterações à sua estrutura.

3- A proposta mencionará expressamente que aos preços acresce IVA à taxa legal em vigor, caso seja aplicável, e serão indicados em euros e em algarismos.

4- O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período não inferior a 66 (sessenta e seis) dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

5- Não é permitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

6- Quaisquer encargos relativos à elaboração da proposta, incluindo estudos, testes ou outras atividades com elas conexas, são suportados integralmente pelos concorrentes.

Cláusula 4.ª - Modo de apresentação das propostas

1- A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa.



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

- 2- A proposta deverá ser elaborada nos termos do presente caderno de encargos.
- 3- Caso a proposta não contenha os requisitos indicados no número anterior a mesma será objeto de exclusão.
- 4- A proposta deverá ser submetida na plataforma acingov (www.acingov.pt), dentro do prazo estabelecido.

Cláusula 5.ª - Prazo

- 1- O contrato entra em vigor após a celebração do contrato na forma escrita e terá um prazo de execução de 36 (trinta e seis) meses ou até ser atingido o valor base do contrato.

Cláusula 6.ª – Critério de adjudicação

- 1- A adjudicação é feita segundo o seguinte critério:
 - Melhor **Preço** do cabaz de produtos solicitados na alínea b) anexo I (o preço apresentado deverá ser por quilo de cada produto)

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 7.ª - Obrigações Principais do Adjudicatário

- 1- Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- 2- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de fornecer os produtos nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no presente caderno de encargos;
 - b) Entregar os produtos de acordos com as encomendas efetuadas nas instalações da APPACDM Vila Real – Sabrosa;



u. S
FE

- c) Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade dos bens fornecidos;
- d) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados a entidade adjudicante relativos ao fornecimento dos bens objeto do presente caderno de encargos e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
- e) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- f) Não ceder, sem prévia autorização da entidade adjudicante, a sua posição contratual no contrato celebrado com esta;
- g) Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- h) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- i) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- j) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
- k) A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequadas ao fornecimento dos bens.



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Cláusula 8.^a - Garantia dos serviços prestados e dos bens fornecidos

1- O adjudicatário garantirá a conformidade dos bens envolvidos no objeto do contrato, sem qualquer encargo para o contraente público, pelo(s) prazo(s) indicado(s) na sua proposta e em consonância com a legislação aplicável, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias das exigências legais e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, e que venham a revelar-se a partir da respetiva aceitação do serviço.

Cláusula 9.^a - Dever de Sigilo

1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 10.^a - Preço Base e Preço Contratual

1- Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a APPACDM Vila Real - Sabrosa fixa como preço base o valor de **€55.000,00** (cinquenta e cinco mil euros) não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

2- O valor apresentado no número anterior é um valor estimado com a aquisição de Peixe e seus derivados Congelados e outros produtos



Lee.

Congelados/Ultracongelados para o prazo de 36 meses, pelo que a APPACDM Vila Real – Sabrosa não se obriga à sua efetiva compra.

3- O preço unitário dos bens, apresentados na proposta e que servirão sempre como referência, poderão variar de acordo com o praticado no mercado, devendo sempre o adjudicatário informar de alterações substanciais do preço.

Cláusula 11.^a - Condições de Pagamento

1- As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas de acordo com os bens fornecidos.

2- Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao montante indicado na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

3- As faturas devem conter as seguintes informações:

- a) Designação e endereço do adjudicatário;
- b) Data e número da fatura;
- c) Referência e designação do procedimento;
- d) Preço antes e depois de todos os impostos;
- e) Taxa e valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);

4- As faturas que não cumpram estas disposições podem ser devolvidas.

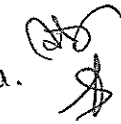
5- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 4 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Capítulo III - Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 12.^a - Penalidades Contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a APPACDM Vila Real - Sabrosa pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito



u. 


de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante correspondente a 20% do valor contratual.

Cláusula 13.^a - Força Maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



W. 


4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, informando o prazo previsível para restabelecer a situação.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem nos termos do contrato ou da lei.

2- A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.

3- O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.

4- A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

Cláusula 15.^a - Resolução por parte do Adjudicatário

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no art.º 332º do CCP.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 16.^a - Foro competente

1- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Sabrosa, com expressa renúncia a qualquer outro.



u. (st)
B
R

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 17.ª - Proposta

1- A proposta será excluída, se a sua análise não respeitar os atributos da proposta de acordo com os pontos nº. 1 e 2 do artigo 70º do CCP aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 18.ª Caução

1- Não é exigível prestação de caução ao abrigo do art.º 88º, n.º 2 do CCP.

Cláusula 19.ª Documentos de habilitação

1- O órgão competente para a decisão de contratar pode, a qualquer momento, exigir ao adjudicatário, a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação, previstos no artigo 81.º do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, de acordo com a natureza da prestação de serviços a contratar.

2- Aquando da comunicação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b), d), e), e i) do nº 1 do artigo 55.º do CCP.

Cláusula 20.ª Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª - Subcontratação e cessação da posição contratual

1- A subcontratação pelo fornecedor de bens e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.



Artigo 22.º - Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 23.ª - Contagem de Prazos

- 1- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados, salvo indicação expressa em contrário.

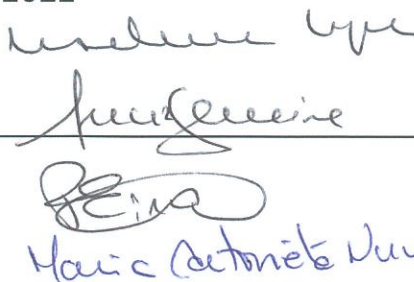
Artigo 24.º Boa-fé

- 1- As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 25.ª - Legislação Aplicável

- 1- Em tudo omissos no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:
 - a) CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, na sua redação atual;
 - b) Em demais legislação aplicável.

Sabrosa, 14 de fevereiro de 2022


Maria Antónia Nunes Almeida

W. J. AS
R**ANEXO I - Especificações Técnicas**

a) Peixe e seus derivados Congelados e outros produtos Congelados/Ultracongelados apresentados na alínea seguinte e seus similares enquadráveis e definíveis como Peixe e seus derivados Congelados e outros produtos Congelados/Ultracongelados.

b) Cabaz de produtos para aferição do critério de adjudicação

Peixes e seus derivados – congelados		
Abrótea – posta	Medalhões de pescada	Atum a vácuo
Maruca – posta	Lombos de pescada	Filetes de pescada panados
Pescada – posta	Barrinhas de pescada	Bolos de bacalhau
Tintureira – posta	Delícias do mar	Rissóis de carne
Bacalhau demolido - posta	Filetes de peixe gato	Rissóis de camarão
Migas de bacalhau ou paloco	Filetes de pescada	Miolo de mexilhão
Peixe espada preto – posta	Miolo de camarão	Raia s/pele – posta
Salmão – posta	Mariscada avulso	Pataniscas de bacalhau
Salmão lombo-posta s/espinha	Solha – posta	
Lulas limpas	Red Fish	
Lombos de tamboril	Miolo de amêijoia	

Outros congelados/Ultracongelados	
Almôndegas de carne	Batata pré-frita (palitos /redondas/quadrados)
Panados de frango	Brócolos
Hambúrgueres de aves	Ervilhas
Feijão-verde	Alho-francês
Macedónia	Couve flor
Espinafres	Grelos

A apresentação do preço deverá ser por quilo de produto